



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.sabentodosapucaisp.gov.br



**DECRETO Nº. 3.002 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.016.**

Dispõe sobre a Suplementação de Verba do Orçamento Vigente.

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 1.809 de 08 de Dezembro de 2.015, CONSIDERANDO as normas e princípios da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Projeção de Arrecadação que segue em anexo.

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na contadoria municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente.

<b>02 – SERV. ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>01 – Administração Geral</b>		
023 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$	15.000,00
025 – 31.90.94.00.00.00	Indenizações Restit. Trabalhistas	R\$	15.000,00
<b>04 – EDUCAÇÃO CULTURA</b>	<b>02 – FUNDEB</b>		
075 – 31.90.94.00.00.00	Indenizações Restit. Trabalhistas	R\$	10.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>

**ARTIGO 2º**- O Credito Suplementar aberto pelo Artigo Anterior, terá como cobertura excesso de arrecadação ocorrido no orçamento vigente – receitas correntes.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de dezembro de 2.016.

**Ildefonso Mendes Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 68 § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

**José Benedito Pinho**  
**Secretario Assuntos Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



## PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	13.320.740,65
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	12.129.367,66
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	4.072.633,00
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,82%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	4.472.655,91

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	13.320.740,65
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	4.472.655,91
( - ) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
( = ) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	882.396,56
( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	572.396,56

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º.
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	5.702.751,99
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	4.578.252,56
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	1.834.712,21
Taxa Incremento (a / b) (d)	24,56%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	2.285.349,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	5.702.751,99
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	2.285.349,83
( - ) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
( = ) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	993.101,82
( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	993.101,82

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período





## PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	5.702.751,99
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	4.578.252,56
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	1.834.712,21
Taxa Incremento (a / b) (d)	24,56%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	2.285.349,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	5.702.751,99
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	2.285.349,83
( - ) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
( = ) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	993.101,82
( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	993.101,82

**Nota Explicativa:**

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	2.367.693,92
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	2.554.479,14
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	991.556,10
Taxa Incremento (a / b) (d)	-7,31%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	919.052,86

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	2.367.693,92
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	919.052,86
( - ) Previsão da receita para 2016	3.631.000,00
( = ) PROVÁVEL REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO:	344.253,22
( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	-
( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	344.253,22

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	21.391.186,56
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	19.262.099,36
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	6.898.901,31
Taxa Incremento (a / b) (d)	11,05%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	7.661.453,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	21.391.186,56
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	7.661.453,83
( - ) Previsão da receita para 2016	27.537.000,00
( = ) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	1.515.640,39
( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	1.205.640,39

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Fernandez Geminiani  
CRC 1SP 289878/O-6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	2.630.374,79
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	2.797.247,96
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	748.787,28
Taxa Incremento (a / b) (d)	-5,97%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	704.117,48

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	2.630.374,79
(+) Previsão do 2.º período de 2016	704.117,48
(-) Previsão da receita para 2016	3.631.000,00
(=) PROVÁVEL REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO:	- 296.507,73
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	296.507,73

#### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	23.396.741,72
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	21.297.882,78
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	4.863.117,89
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,85%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	5.342.367,33

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	23.396.741,72
(+) Previsão do 2.º período de 2016	5.342.367,33
(-) Previsão da receita para 2016	27.537.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	1.202.109,05
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	892.109,05

#### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

André Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6



Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

## 1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO

Arrecadação até Outubro/2016 (a)	14.568.725,59
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	13.248.964,75
Arrecadação de Novembro até dezembro/2015 (c)	2.953.035,91
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,96%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	3.247.194,83

## 2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

( + ) Arrecadação do 1.º período de 2016	14.568.725,59
( + ) Previsão do 2.º período de 2016	3.247.194,83
( - ) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
<b>( = ) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:</b>	<b>904.920,42</b>
<b>( - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:</b>	<b>310.000,00</b>
<b>( = ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:</b>	<b>594.920,42</b>

## Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º.
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual.
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



## PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	14.588.725,59
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	13.248.964,75
Arrecadação de Novembro até dezembro/2015 (c)	2.953.035,91
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,96%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	3.247.194,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	14.588.725,59
(+) Previsão do 2.º período de 2016	3.247.194,83
(-) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
<b>(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:</b>	<b>904.920,42</b>
<b>(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:</b>	<b>310.000,00</b>
<b>(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:</b>	<b>594.920,42</b>

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	6.197.641,34
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	5.261.670,07
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	1.161.294,70
Taxa Incremento (a / b) (d)	18,01%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	1.370.476,05

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	6.197.641,34
(+) Previsão do 2.º período de 2016	1.370.476,05
(-) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
<b>(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:</b>	<b>573.117,39</b>
<b>(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:</b>	<b>0,00</b>
<b>(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:</b>	<b>573.117,39</b>

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período